



**LEI Nº 8.896, DE 17 DE JUNHO DE 2008 - D.O. 17.06.08.**

Autor: Deputado Riva

**Instituí o Programa de Geração de Emprego, Renda e da Padronização dos Serviços de Moto-Táxi, Moto-Frete e Moto-Boy e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Geração de Emprego, Renda e da Padronização do Serviço de Moto-Táxi, Moto-Frete e Moto-Boy no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Programa disponibilizará através do MT-FOMENTO, linha de crédito para a aquisição do “KIT de Padronização”, composto dos seguintes equipamentos:

- I- coletes de proteção com alças laterais de segurança e mídia exterior socialmente responsável, com laudo de órgão credenciado pelo INMETRO;
- II- capacete de segurança personalizado, com faixas refletivas, nome do condutor, tipo sanguíneo e aplicação de pintura em verniz;
- III- motocicleta personalizada;
- IV- baú personalizado;
- V- protetor de pernas (mata cachorro);
- VI- antena corta cerol.

**Art. 3º** Para ser beneficiário do Programa, o profissional firmará compromisso expresso de fornecimento contínuo da touca higiênica descartável com proteção total e facial, para o passageiro do Moto-Táxi.

**Parágrafo único** A exigência de que trata o *caput*, tem como objetivo proteger os passageiros da contaminação de doenças pelo uso de capacetes coletivos.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

as) BLAIRO BORGES MAGGI



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***